

**Parecer nº 508/2023 – CGM**

**PROCESSO Nº 7/2021-00034**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação

**OBJETO:** Locação de um imóvel contendo 08 cômodos, localizada na Rua Timbiras nº 129, Bairro: Célio Miranda, para funcionamento do Depósito da Atenção Básica e seus Programas.

**TERMO ADITIVO:** 2º TA – Renovação por igual período e valor.

**VALOR:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**REQUISITANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Paragominas / Secretaria de Municipal de Saúde – SEMS.

**CONTRATADO:** MICHAEL ROBSON DIAS PEREIRA



**1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

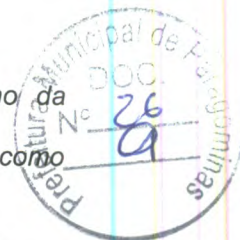
*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br



*Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*  
*III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*  
*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*  
*V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*  
*VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*  
*VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## **2. RELATÓRIO**

Trata-se da formalização do 2º TA referente a renovação por igual período e valor do processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação cujo objeto é locação de um imóvel contendo 08 cômodos, localizada na Rua Timbiras nº 129, Bairro: Célio Miranda, para funcionamento do Depósito da Atenção Básica e seus Programas.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, em 01 (um) volume, foram encaminhados pela CPL desta Prefeitura a essa Controladoria no dia 20/07/2023, passando à apreciação na seguinte ordem:

- I. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 218/2023;
- II. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 219/2023;
- III. Justificativa;
- IV. Cópia do Contrato nº 935/2021;
- V. Cópia do 1º TA nº 575/2022;
- VI. Solicitação de Dotação;
- VII. Encaminhamento de Dotação;
- VIII. Minuta do 2º TA;
- IX. Solicitação de Parecer Jurídico Final;
- X. Encaminhamento de Parecer Jurídico Final;
- XI. Parecer Jurídico nº 360/2023-SEJUR/PMP;
- XII. Solicitação de Parecer do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo deve-se verificar a apresentação dos dados bancários para pagamento, por parte do Locador, exigido na relação de documentos para habilitação emitido pela CPL, e que o Registro de Imóveis seja atualizado para comprovação de posse, pois o documento apresentado esta datado do ano de 2013.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização do 2º TA referente a renovação por igual período e valor do processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação cujo objeto é locação de um imóvel contendo 08 cômodos, localizada na Rua Timbiras nº 129, Bairro: Célio Miranda, para funcionamento do Depósito da Atenção Básica e seus Programas, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 02 de agosto de 2023.

  
**Jorge Williams de Araújo Silva Filho**  
Controladoria Geral do Município

*Jorge Williams de A.S. Filho*  
Controladoria Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Paragominas